

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Eduardo Paes)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, transferindo a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica para o Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica em Brasília, agência esta com funções de extrema relevância, foi desconsiderado um importante e fundamental ponto: a inteligência do setor de energia elétrica sempre esteve situado no Rio de Janeiro, por motivos mais que conhecidos, o que fortalece e acima de tudo viabiliza uma das vocações da cidade.

Seria desnecessário aqui lembrar os equívocos históricos cometidos em relação ao Rio de Janeiro: a transferência da capital sem que se criasse qualquer alternativa ao papel que a cidade cumpria, a fusão e o esvaziamento gradativo de importantes órgãos federais.

Ao aprovarmos o presente projeto de lei estaremos fazendo justiça com a porta de entrada do nosso país

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ